



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº	13/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	04/2025
Cota Reserva	Não
Tipo	"MENOR PREÇO ITEM"
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Dotação Orçamentária nº	As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta do Município de IGARATINGA, através das dotações para o exercício de 2025 e exercícios seguintes, e respectivos elementos de despesa: 3.3.90.39; as quais serão discriminadas na respectiva Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.
1ª Sessão Pública	19/02/2025 até 08h00 - Recebimento das Propostas 19/02/2025 às 08h30 – Início da sessão de disputa
TIPO DE DISPUTA	Aberto
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte	Lei Complementar 123/2006 e suas alterações – DEVERÁ SER OBSERVADO O ITEM 3.14 DESTE EDITAL.
Objeto do certame	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA -MG.</b>
Edital	O edital e anexos estão disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.igaratinga.mg.gov.br">www.igaratinga.mg.gov.br</a> , e no portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), sem qualquer custo para obtenção.
Contatos e informações:	Letícia Gomes Lara – Pregoeira – Portaria nº 806/2022. Telefone (37) 3246-1134
Endereço para vista do processo:	<a href="mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br">licitacao@igaratinga.mg.gov.br</a>



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## PREAMBULO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA, no uso de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA –MG**, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante designação da Agente de Contratação, neste ato Pregoeira, conforme **Portaria nº 806 de 02 de fevereiro de 2022**, nos termos da Lei 14.133/2021, **Decreto Municipal nº. 1.843, de 08 de março de 2023**, que regulamenta Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de IGARATINGA MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de IGARATINGA, **Edição nº 1316**, e ainda **Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **até 08h00 do dia 19/02/2025.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 08h30 do dia 19/02/2025.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

## ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MG

### 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro regularmente designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

1.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e em todo o processo.

### 2– DO OBJETO

2.1– Constitui objeto deste pregão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

**COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA –MG, mediante as condições e quantidades contidas no Termo de Referência – anexo I a este instrumento convocatório.**

2.2- O serviço prestado deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e projeto e de acordo e conforme legislação em vigor.

## **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Poderão participar desta licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de IGARATINGA como fornecedor, que atendam às exigências constantes deste Edital e respectivo Termo de Referência, mediante prévio credenciamento perante o provedor do sistema eletrônico da “**Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

3.1.1 Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Município de IGARATINGA, por meio de CRC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, poderá utilizar deste cadastro para atender o item 7 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3.5. Não poderão disputar esta licitação:**

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.9.1 **Justificativa para vedação consórcio:** vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do [art. 15, caput, da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.](#)

3.5.9.1.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela. Pregão nº 04/2025.

3.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12– Com finalidade comprobatória destas condições o licitante deverá anexar declaração própria ao sistema eletrônico, conforme modelo do **Anexo II** deste Edital.

3.13 – A empresa contratada deverá atender às regulamentações em vigor atinentes à autorização de funcionamento e/ou fornecimento de materiais, conforme sua área de atuação comercial, demonstrando regularidade perante órgãos fiscalizadores do governo ou de autarquias competentes, conforme o caso.

## **3.14 Da Participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas**

3.14.1 – No presente certame, em cumprimento da Lei Complementar 123/06, as microempresas serão identificadas pela sigla ME e as empresas de pequeno porte como EPP, empregando-se a sigla MPE para se referir a ambas genericamente.

3.14.2 – As licitantes que se enquadrem como MPE deverão comprovar essa condição mediante declaração de que assim se enquadram, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/06, com o escopo de indicar que estão aptas a fruírem dos benefícios e vantagens instituídos em lei a favor desta categoria (**ANEXO II**).

3.14.3 – A não comprovação do enquadramento fiscal importará na impossibilidade de requerimento do tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar 123/06.

3.14.4 – Será concedido tratamento favorecido para as MPEs, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei Federal 11.488/07, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/06.

3.14.5 – A obtenção do benefício contido no Art. 4º § 2º da Lei 14.133/2021 a que se refere o limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação – **Anexo II**.

## 4 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E PARTICIPAÇÃO

4.1 – Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Pregão deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

4.2 - Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.3 - É de responsabilidade exclusiva do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação em caso de incorreção.

4.4 – O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, por atos praticados diretamente ou por representante, excluindo-se a responsabilidade do provedor do sistema, do(a) Pregoeiro(a) e do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 - Em se tratando de MPE, nos termos da Lei Complementar 123/06 e para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no **Capítulo V** da referida lei, é necessário, quando do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como MPE.

4.6 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante devidamente credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.7– A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), opção “Acesso Identificado”.

4.8 - O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

4.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11– Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 – Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2 – Mediante uso de chave de acesso e senha, deverão os licitantes anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, os seguintes documentos:**

a) - Proposta de preços conforme tópico 6 e seus subitens deste Edital;

5.3 - A etapa de envio de propostas e documentos de habilitação encerrar-se-á automaticamente com a abertura da sessão pública, na data e horário designados no edital.

5.4 - As MPEs deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06.

5.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7 – Nessa etapa não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 - Somente após encerramento do envio de lances os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e acesso público.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.9 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item (Menor preço por item);
- b) Marca e modelo;
- c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **ANEXO I**: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, de acordo com cada caso;

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2.1- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, contados da apresentação.

6.7 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, cujo descumprimento pode ensejar a fiscalização dos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6.8 Declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no **ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA**.

6.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.10 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.11 Todos os resultados e comunicações deste processo será divulgado por meio de mensagens no sistema eletrônico.

## 7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, mediante a convocação através do Chat para apresentar a documentação de habilitação, na forma retratada neste Edital, sendo que o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para fazer o upload no sistema de toda a documentação.

7.1.1 Os documentos listados neste Item do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

**7.2 – Para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:**

7.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 7.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital;

7.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital;

7.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 7.4 Qualificação Econômico-Financeira

7.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.5 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

7.5.1 - Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

## 7.7 Demais declarações:

7.7.1- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

7.7.2- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

7.7.3- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021;

7.8 - A ME ou EPP que participar deste Pregão Eletrônico deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

7.8.1 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso **no inciso IV do art. 155º da Lei N. 14.133, de 1 de abril de 2021**, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 156º da mesma Lei**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

7.8.3 – A documentação do licitante vencedor deverá ser anexada ao sistema em 02 (duas) horas após a liberação do Pregoeiro, nos termos do artigo 63, II da Lei 14.133/21.

**7.8.4 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

## **8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e, desde logo, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, de forma fundamentada e mediante registro no sistema, procederá à desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

8.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, desprezando-se as desclassificadas.

8.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

## **DISPUTA DE LANCES**

8.6 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

8.7 - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, desde que de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

8.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.13 - No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **MODO DE DISPUTA**

8.15 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.16 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema por dois minutos quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública,



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.17 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.18 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## **EM CASO DE EMPATE**

8.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), aplicando-se como critério de desempate o previsto no art. 60, da Lei Federal 14.133/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

II- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, se for o caso;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas nos itens 8.19 e 8.20 deste edital não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

## **NEGOCIAÇÃO**

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.22 - Após a contraproposta enviada pelo pregoeiro será concedido ao licitante melhor classificado o prazo de até **02 (duas) horas** para que envie sua proposta, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.23 - Caso a licitante melhor classificada não apresente sua proposta na forma e prazo constante deste edital, ficará impedida de licitar e contratar com o Município.

8.24 - Após a negociação do preço o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no **Anexo I** do Edital, observando-se ao critério de julgamento estabelecido e a satisfação de todas as exigências para habilitação.

9.2 - A Comissão Técnica verificará a proposta vencedora e desclassificá-la-á caso não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no **Anexo I** do Edital, se for o caso.

9.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível, assim considerada como aquela em que os preços global ou unitários sejam simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.6 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, cujo prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, de forma fundamentada e ao seu juízo, mediante requerimento feito no *chat* pelo licitante, antes de findar o prazo regulamentar.

9.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, quando for o caso.

9.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no

14



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e neste Edital no seu Item 7, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de Igaratinga.

Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

## **DA AMOSTRA – Art. 17, §3º - 14.133/2021**

9.9 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá exigir que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e no prazo de até 3(três) dias úteis contados da solicitação.

9.10 - Por meio de mensagem no sistema será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, sendo facultada a presença dos interessados, incluindo-se os demais licitantes; cujos resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.11 - Os padrões mínimos de qualidade e desempenho serão analisados por referência técnica da área pertinente ao material avaliado que emitirá laudo técnico



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

indicando aprovação ou reprovação do material ofertado.

9.12 - No caso de omissão ou atraso na entrega da amostra injustificadamente, ou entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta será recusada.

9.13 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.14 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento; as quais deverão ser recolhidas pelo licitante no prazo que lhe for fixado pelo pregoeiro, ao fim do qual será procedido ao descarte das amostras, se não forem recolhidas.

9.15 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará proposta ou lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação, podendo encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.16 - Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.17 - A negociação será realizada via sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, encerrada a fase de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

10.2 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**– Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.**

**– Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.**

10.4 - Caso o licitante detentor de menor preço seja qualificado como MPE deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.5 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.6 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como MPE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7 - A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra MPE ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

10.9 - No documento que não esteja contido em seu corpo seu prazo de validade, será considerado pela Comissão de Licitação, como sendo de 90 (noventa) dias a contar de sua data de emissão.

10.10- Caso o licitante vencedor não cumpra com o estiplado neste Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço**.

10.11 - As penalidades previstas em lei e neste Edital não se aplicam aos licitantes que forem convidados nos termos do subitem anterior.

## 11 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor que poderá ser redigida sob o modelo **ANEXO III** deverá ser encaminhada no prazo **de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) **no sistema eletrônico**, devendo ser redigida em língua portuguesa ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal, contendo a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2 - A proposta final ficará documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato se aplicação de eventual sanção à Contratada,



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

se for o caso.

11.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, conforme cada caso.

11.4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismose o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei Federal 14.133/2021).

11.5 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12 – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MPE, se for o caso, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando a(s) decisão(ões) contra a(s) qual(is) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, sem adentrar no mérito recursal.

12.3 - A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito.

12.4 - Uma vez admitido o recurso, será aberto ao recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de 03 (três) dias úteis, que fluirá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, art. 165, I da Lei Federal 14.133/2021.

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os interessados terão vista franqueada dos autos do processo no endereço constante deste Edital.

12.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, art. 165, §2º da lei 14.133/93.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## 13 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2 - Também ocorrerá a reabertura da sessão pública quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados por meio do sistema eletrônico (“*chat*”), *e-mail*, para acompanhar a sessão reaberta, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4 - A convocação feita por *e-mail* dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos de habilitação e/ou cadastros oficiais, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.5 - Caso o licitante vencedor não cumpra com o estipulado no Edital poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, deixar de entregar o objeto, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor **inclusive quanto ao preço.**

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, sendo que deverá encaminhar a autoridade superior para adjudicar e homologar;

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora;

14.3 Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO;

14.4 A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitado a validade de sua proposta, se for o caso.

14.5 Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

## 15 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, (art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021).

15.2 – A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

15.3 - A impugnação enviada de forma eletrônica recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, (37) 3246-1134;

15.4 - Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único da lei 14.133/2021).

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6 - A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

15.7- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico sistema “Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

15.8 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo determinado no art. 164, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

15.9 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.10 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

15.11- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes, a administração, e, divulgado no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES

### 16.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

16.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

16.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

16.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

16.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

16.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

16.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

16.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

16.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

16.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

16.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

16.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

16.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## **16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

16.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

16.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **17– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa;

17.1.2.1 compensatória;

17.1.2.2 de mora.

17.1.3 impedimento de licitar e contratar;

17.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

17.3 As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.1.2.1.

17.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

17.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

17.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

17.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

17.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

17.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

17.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato do contrato registro de preços;

17.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato registro de preços;

17.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

17.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

17.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

17.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

17.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

17.7.3 cobrado judicialmente.

17.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

17.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.8.2 dar causa à inexecução total do contrato de registro de preços;

17.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.8.5 - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 17.9.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de registro de preços;
- 17.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## 18 – DOS ILÍCITOS PENAIS

**18.1** – As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## 19 – DO CONTRATO

### 19.1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA LICITANTE CONTRATADA:

**19.1.1** - O objeto deste pregão será firmado por meio de contrato, determinado através do **Decreto Municipal nº 1.843/2023**. Não sendo assinada o Contrato, a Pregoeira poderá convocar o outro proponente classificado observado a ordem da classificação, para assinar o Contrato **nas mesmas condições de sua oferta**, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/2021, observada a ampla defesa e o contraditório.

**19.1.2** - O licitante adjudicatário deverá comparecer para assinatura do Contrato, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pelo Pregoeiro, através de publicação da homologação no Diário Oficial Eletrônico do Município de IGARATINGA/MG, no site [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br).

**19.1.3** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro.

**19.1.4** - Para a assinatura do Contrato, a Pregoeira verificará a manutenção da regularidade fiscal da adjudicatária. A perda da regularidade fiscal impede a assinatura e determina a decadência do direito da adjudicatária de fazê-lo.

**19.1.5** - A recusa injustificada em assinar o Contrato ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas nesse edital, na Lei 14.133/2021.

**19.1.6** – O fornecimento, forma, prazos, local de entrega e demais informações, constam do Termo de Referência anexo a este edital, parte integrante do mesmo.

**19.1.7** – A Contratada é responsável pela qualidade do objeto e está obrigado ao fornecimento das marcas propostas e aceitas pela administração municipal. Os produtos fornecidos terão sua qualidade avaliada a cada fornecimento, cabendo ao



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

contratado realizar a imediata substituição do objeto, cujos produtos tenham a qualidade rejeitada pelo município.

**19.1.8** - Constan no contrato, anexo e parte integrante a este edital, as condições de preços, forma de pagamento, as condições de recebimento dos produtos, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes.

**19.1.9** - A contratada obrigam-se a aceitar acréscimos e decréscimos, nos termos do disposto no do art. 125 da Lei 14.133/2021. A contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nas compras, quando for o caso.

**19.1.10** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.1.11.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 19.2 DAS REVISÕES DE PREÇOS

19.2.1 O valor do contrato vigente poderá ser revisto, por solicitação formal da contratada, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2 O pedido deverá ser enviado ao Gestor do contrato, através do protocolo geral da PREFEITURA DE IGARATINGA no horário de expediente OU através de e-mail [licitacao@igaratinga.mg.gov.br](mailto:licitacao@igaratinga.mg.gov.br).

19.2.3 A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, a qual será analisada pelo setor competente do Município de IGARATINGA.

19.2.4 Para a solicitação de revisão de preço(s), a contratada terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

19.2.5 A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pelo Gestor do contrato, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pela contratada.

## 19.3 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.3.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.3.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

19.3.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.3.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.3.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.3.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.8.3 Indenizações e multas.

## 20 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 – Não haverá garantia da execução.

## 21– FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 21.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1.1. Os serviços serão realizados diariamente, conforme rotas e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de educação, conforme documento anexo.

21.1.2 Os serviços serão contínuos e deverão seguir o calendário escolar.

21.1.3. Qualquer alteração no quantitativo e itinerário das rotas serão informados a contratada com antecedência de 7 (sete) dias.

21.1.4 Poderá haver redução ou aumento do trajeto ou exclusão total do trajeto de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação escrita à empresa contratada, conforme previsto nos incisos 21.1.2.

21.1.5 A contratada deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulado no calendário escolar, bem como, as determinações da Secretaria de Educação, sob pena de rescisão do contrato.

21.1.6. O quantitativo de rotas a serem cumpridas diariamente estão previstas no documento anexo do termo de referência.

21.1.7 Os veículos deverão ser substituídos imediatamente em caso de qualquer defeito;

### 21.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

21.2.1 A empresa contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados no serviço com ano e modelo.
  - b) Recibo de quitação do IPVA e seguro obrigatório do ano vigente;
  - c) Deverá possuir, em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), assim como apresentar o certificado emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
  - d) Laudo de vistoria de transporte escolar assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de ART e cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;
  - e) Laudo de Inspeção do (s) veículo (s) apresentado (s) para prestação de atendimento dos padrões de emissão, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
  - f) Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros e terceiros;
  - g) Cópia da CNH do (s) motorista (s), a qual deverá ser no mínimo, categoria "D", seguindo a regulamentação do CTB em seu Art. 138.
  - h) Certificado de curso específico para condutor de escolares, válido.
  - i) Certidão comprobatória de não existência de infração grave e/ ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
  - j) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho, etc.), cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais;
  - k) Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
- 8.2.2 – Deverão ser apresentadas toda a documentação constante do item 8.2.1, no caso de substituição de veículos ou dos motoristas.

## 21.3 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

21.3.1 A contratada deverá comunicar previamente às Secretárias Municipais requisitantes e ao Departamento de Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa ou até o cancelamento do contrato.

21.3.2 A empresa contratada deverá possuir assistência técnica, de modo a possibilitar a realização das revisões periódicas dos veículos.

21.3.3 A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e dos auxiliares de transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.

21.3.4 A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que se fizerem necessárias.

21.3.5 Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja concertado.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

21.3.6 Deverá ser apresentada pela contratada a relação de motoristas, com a devida comprovação de curso de habilitação dos mesmos, conforme resolução 57/98 do CONTRAM. A mesma documentação deverá ser apresentada no caso de substituição dos motoristas.

21.3.7 A contratada deverá possuir:

- a) Todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros, emitidas pelos órgãos competentes e órgãos municipais e estaduais de trânsito.
- b) Frota de veículos adequada ao transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Motoristas qualificados e experientes, devidamente habilitados e treinados para o transporte de passageiros, que possuam conhecimento das normas de trânsito.

21.3.8 Deverá ainda:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos;
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

## 21.4 DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

21.4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter sido fabricados a partir de 2010, sendo proibida a utilização de veículos com data de fabricação anterior.

21.4.2 Os veículos deverão possuir cintos de segurança em perfeito estado de conservação e em número igual ao de passageiros sentados.

21.4.3 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente,



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.

21.4.4 Os veículos deverão submeter-se a inspeções técnicas determinadas pelo município com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

21.4.5 Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

21.4.6 Os veículos deverão ser limpos diariamente, especialmente em seu interior, prezando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

21.4.7 Deverá ser afixada, na parte interna do veículo e em local visível, a autorização para conduzir escolares exclusivamente, emitida pelo DETRAN.

21.4.8 Os veículos deverão possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de 4 kg, fixado na parte dianteira interna do veículo.

21.4.19 Os veículos deverão ter seguro para passageiros e contra terceiros, bem como, seguro obrigatório.

21.4.10 Em caso de danos ao veículo, tais como vidro trincado e/ou avarias menores, a manutenção é de inteira responsabilidade da contratada.

8.4.11 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a **VISTORIAS SEMESTRAIS**.

21.4.11.1 A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro).

21.4.11.2 A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

21.4.11.3 O veículo contratado para a realização do serviço de transporte escolar poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo por conta do contratado, as despesas decorrentes dessa vistoria.

21.4.11.4 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes.

21.4.11.5 Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

## 21.5. DOS SEGUROS:

21.5.1 A empresa contratada deverá antes de iniciar os serviços apresentar ao fiscal, comprovante de contratação de seguro do veículo contra terceiros e para passageiros, com cobertura mínima para os itens:

21.5.1.1. Danos Corporais/Materiais a passageiros e danos corporais a terceiro(s) não transportado(s): R\$700.000,00 (importância segurada);



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

21.5.1.2. Danos materiais a terceiro(s) não transportado(s): R\$50.000,00 (importância segurada);

21.5.1.3. Morte Acidental (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

21.5.1.4. Invalidez permanente (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

21.5.1.5. Despesa Médica Hospitalar (por passageiro): R\$10.000,00 (importância segurada). 8.5.2 A não apresentação da comprovação de contratação de seguro com as coberturas acima expostas resultará na rescisão do contrato.

21.5.3 Para substituição de qualquer veículo, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, comprovação do seguro do veículo substituto.

## 21.6 DOS CONDUTORES:

21.6.1 Os motoristas que farão o serviço de transporte escolar, deverão possuir curso para o transporte de educandários.

21.6.2 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:

a) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

b) Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”

c) não possuir infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

21.6.3 Deverão ainda:

21.6.3.1 Tratar com cordialidade e respeito pais, alunos e a comunidade escolar;

21.6.3.2 Ser pontual;

21.6.3.3 Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Conductor de Escolares;

21.6.3.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene;

21.6.3.5 Trafegar em condições seguras, ou seja, respeitando a sinalização e a velocidade permitida nas vias;

21.6.3.6 Respeitar a capacidade de passageiros permitida no veículo;

21.6.3.7 Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

21.6.3.8 Em caso de emergência não sair do interior do veículo, com alunos em seu interior, sem antes se certificar que o veículo ficou desligado, com o freio estacionário acionado e não deixar a chave na ignição.

21.6.3.19. No transporte escolar, é proibido deixar o aluno fora do seu destino, ou seja, fora da escola e no ponto de embarque/desembarque.

## 21.7 REFERENTE AOS AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

21.7.1 A licitante vencedora deverá contratar auxiliar de transporte escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 21.7.2 Será exigido no mínimo 01 auxiliar de transporte escolar para cada veículo.
- 21.7.3 Os auxiliares do transporte escolar deverão possuir curso específico para o exercício da função;
- 21.7.3.1 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico Auxiliar Transporte Escolar, e com aparência pessoal adequada.
- 21.7.4 Auxiliar de Transporte escolar deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 21.7.5 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 21.7.6 São atribuições do Auxiliar de Transporte Escolar:
- 21.7.6.1 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
- 21.7.6.2 Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
- 21.7.6.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
- 21.7.6.4 Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 21.7.6.5 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
- 21.7.6.6 Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 21.7.6.7 Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 21.7.6.8 Manter-se com decoro e correções devidos;
- 21.7.6.9 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 21.7.6.10 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 21.7.6.11 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 21.7.6.12 Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- 21.7.6.13 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao auxiliar de transporte escolar (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## 22 – FISCALIZAÇÃO

22.1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de **decreto municipal nº 1.925 de 25 de Janeiro de 2024** o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos/montados, referidos nesse processo.

22.2 – A Gestora do contrato deste processo será a Secretária Municipal de Educação, o qual controla todo o processo.

22.3 – Todas as responsabilidades dos Gestores e dos fiscais deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e decreto municipal nº 1.925 de 25 de Janeiro de 2024.

22.4 - As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## 23 – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

23.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

23.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

23.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

23.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

23.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

23.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

23.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

## Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias  
Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

**Nome da empresa –**

**CNPJ nº -**

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Local, data

Representante legal

23.11 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta das Secretarias Municipais requisitantes, por meio das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

### **Secretaria Municipal de Educação**

04.001.12.361.3.2032-3.3.90.39 FICHA (77)

23.12 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23.13 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO.

23.14 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

## **24 – DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

24.1- A Administração poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

## 25 – INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

25.1- O licitante deverá fazer o seu credenciamento junto ao Bolsa de Licitações do Brasil – BLL” [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) (órgão provedor do sistema), pela *internet*.

25.2 - O licitante apto a participar do certame deverá confirmar durante o envio das propostas, em campo específico do sistema, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

25.3 – O valor inicial dos lances corresponderá ao maior desconto ofertado na abertura das propostas.

25.4 - Depois de finalizando os itens/processo, os fornecedores poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro a qualquer momento, via sistema, acessando a sequência “*Relatório da disputa*” para cada lote disputado, “*Chat Mensagem*”. Essa opção estará disponível até o momento que o pregoeiro declarar o fornecedor do lote. Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

## 26 DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitido a subcontratação.

## 27 DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1 - O certame será conduzido pelo pregoeiro que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar e conduzir os trabalhos;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- c) iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- d) receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- e) receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- f) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- g) coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- h) verificar e julgar as condições de habilitação;
- i) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- k) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
  - l) proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
  - m) indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
  - n) indicar o vencedor do certame;
  - o) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
  - p) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
  - q) encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;
  - r) propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
  - s) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - t) inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições ou plataforma contratada.
- 27.2 - No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.3 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de informação ou documentos que deveriam constar originalmente na proposta ou habilitação.
- 27.4 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e encaminhamento de suas propostas e lances.
- 27.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 27.7 - Após abertura da sessão virtual do certame não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, por decisão fundamentada.
- 27.8 - Ao final da sessão o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual haverá a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública.
- 27.9 - Caso este Edital seja republicado, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo o credenciamento dos licitantes e, em caso de retificação do Edital, apenas o credenciamento continua valendo.
- 27.10 - A empresa contratada não poderá ceder ou caucionar os direitos creditórios oriundos do contrato objeto desta licitação, em quaisquer operações financeiras, sem a prévia e expressa anuência da administração municipal.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

27.11 - Havendo divergência entre os termos do Edital e os constantes do respectivo instrumento contratual e demais anexos vinculados ao ato convocatório, prevalecerão as disposições deste, cuja correção deverá ser efetuada em momento oportuno, conforme disposto em lei.

27.12 - O Edital, anexos, Termo de Referência e toda documentação da licitação são complementares entre si.

27.13 - Qualquer medida judicial oriunda desta licitação será processada na Comarca de Pará de Minas, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

27.14 – Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte:

**ANEXO I** - Termo de Referência;

**ANEXO II** - Modelo de declaração unificada;

**ANEXO III** - Modelo proposta comercial;

**ANEXO - IV** - Modelo de minuta de contrato;

27.15 - O desatendimento de exigências formais e não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões de sua proposta, não fira os princípios constitucionais e preserve o interesse público.

27.16 - O presente Edital está sujeito a eventuais alterações, cabendo às empresas interessadas acompanhar, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de IGARATINGA e Portal Nacional de Compras (PNCP), todo o trâmite do processo licitatório até a data de abertura do certame.

27.17 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.18 - As empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizados por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados. Acórdão 992/2024 Plenário.

27.19 - Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Administração Municipal, observados os princípios basilares e demais normas contidas na Lei 14.133/2021, Decreto Municipal 1.843/2023.

IGARATINGA, 29 de janeiro de 2025.

Fábio Alves Costa Fonseca  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 13/2025

Pregão Eletrônico nº 04/2025

1- **Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação.

### 1.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### 1.1.1 MENOR PREÇO ITEM.

2 – OBJETO – Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, incluindo o fornecimento de veículos, com auxiliares de transporte escolar, com condutores, com fornecimento de combustível e com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Igaratinga -MG.

### 3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE CONSUMO

3.1 – Conforme apurado no Estudo Técnico Preliminar realizado, deverão ser adquiridos os seguintes quantitativos estimados para atendimento da demanda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	QUANT.	UNID.	RECEPÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16.560	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (vinte e cinco) PASSAGEIROS. ROTA IGARATINGA. ANO MÍNIMO 2010			
02	13.244	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO			



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			25 (vinte cinco) PASSAGEIROS. ROTA IGARATINGA. ANO MÍNIMO 2010			
03	15.894	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS. ROTA ANTUNES. ANO MÍNIMO 2010			
04	38.544	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE e CINCO) PASSAGEIROS. ROTA LIMAS. ANO MÍNIMO 2010			
05	14.212	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS. ROTA ANTUNES. ANO MÍNIMO 2010.			

## 4 – JUSTIFICATIVA

### 4.1 Da necessidade da contratação:

Para consecução de seus objetivos, a Secretaria Municipal de Educação necessita efetivar o transporte de alunos que moram em locais afastados até a escolas da rede municipal de ensino. Este serviço visa assegurar o acesso à educação, promovendo a integração social e o desenvolvimento humano por meio da educação, além de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o seu deslocamento da residência para a escola e vice-versa. A demanda por transporte escolar é justificada pela existência

38



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

de alunos que moram em locais distantes das instituições de ensino e não há rotas do transporte público que atendam as necessidades desses alunos, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes. Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da rede de ensino público aumentam a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município.

## **4.2 Justificativa para sigilo das estimativas de preço (ART.24 da Lei N°. 14.133/2021).**

O sigilo do orçamento estimado na presente contratação se justifica pela busca de preços e condições mais vantajosas para a administração.

A divulgação dos orçamentos acaba por diminuir a voracidade com que os licitantes entram nas disputas, acabando por diminuir a competitividade do certame.

Ao não divulgar os orçamentos estimados, trazemos ao processo uma assimetria de informações, posto que, ao passo que o órgão público não sabe o preço mínimo do fornecedor, este também não sabe o preço máximo que o órgão está disposto a pagar. Esta assimetria traz uma vantagem econômica na contratação, pois o fornecedor não terá um parâmetro do preço máximo, levando-o a trabalhar com seu preço mínimo na busca por ser campeão da disputa.

Procura-se também com o sigilo desencorajar a formação de cartel entre os licitantes, posto que sem a ciência do preço fica mais difícil fazer combinações prévias.

Veja a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira sobre a questão:

A necessidade de modificação da regra tradicional de licitação, com a previsão do orçamento sigiloso, pode ser justificada pela necessidade de evitar que a divulgação do orçamento influencie a elevação dos valores constantes das propostas e a formação de cartel entre os licitantes, dado que, sem a ciência do preço estimado pela Administração, fica mais difícil de fazer combinações entre concorrentes. (Curso de Direito Administrativo, 9ª Edição, Editora Método)

Importante consignar também que, ao não divulgação dos orçamentos acaba por retirar das disputas empresas despreparadas e incapazes de fazer um planejamento orçamentário a respeito do objeto em disputa.

Com a divulgação dos orçamentos, empresas despreparadas apresentam descontos sobre o valor divulgado sem preocupar-se com sua capacidade de cumprir o objeto, trazendo sérios prejuízos a administração. Ao contrário, quando não divulgamos os orçamentos, obrigamos as empresas a planejar, fazer sua própria precificação e fazer sua proposta com responsabilidade.

## **4.4 JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO:**

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

## 4.4 JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DE COTA PARA MICRO EMPRESA

Os artigos 47 e 48 da Lei Complementar 123/06 dispõem que, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, veja:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.”

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.”

Contudo, o artigo 49 da Lei complementar nº. 123/06, traz algumas exceções quanto ao tratamento diferenciado, veja:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;”



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

O objeto em questão, exige do futuro contratado, a disponibilidade da prestação de serviço contínua, conforme o calendário escolar, não sendo possível a divisão da rota entre fornecedores distintos. Em virtude de se tratar de licitação por item, a divisão do item entre mais de um fornecedor torna-se inviável.

Deste modo, a reserva de conta para microempresa e empresa de pequeno porte não é vantajosa para o município no caso em questão, posto que diminuiria demasiadamente a concorrência, acarretando preços maiores para a administração, gerando claro prejuízo. Não se pode negligenciar também o risco de licitação deserta, posto que, pode não haver microempresas interessadas e capazes de cumprir o objeto. Assim, com fundamento no art. 49 II e III da Lei Complementar 123/06, justificamos a não reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte.

## 5- CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo** nos termos do art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº. 1.843/2023.

5.2. - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma da lei, razão pela qual, deverá ser utilizada a modalidade Pregão;

5.3 O critério de julgamento será o Menor Preço por ITEM e o critério de medição quilômetro rodado;

5.4. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, nele incluídos: auxiliar de transporte escolar, condutores, combustível e manutenção preventiva e corretiva é a melhor solução para resolver o déficit de transporte da Secretaria Municipal da Educação.

6.2. Os serviços de Transporte Escolar têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. A empresa a ser contratada deverá:

6.4.1 Assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontram em perfeitas condições de uso e obedeçam às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação do DETRAN/MG;

6.4.2 Atender aos requisitos de manutenção dos veículos, necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte;

6.4.3 Colocar condutores em serviço com o devido cumprimento às determinações legais; 6.4.4 Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.4.5 Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte;

6.4.6 Observar, rigorosamente os horários e os roteiros determinados pelo município.

6.4.7 Atender a todos os requisitos de contratação constantes do item 7 do presente termo de referência.

6.5. As especificações da execução do serviço encontram-se no item 8 do presente termo de referência.

## 7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possuam registro de sanção que impeçam sua contratação;

7.2 A empresa a ser contratada deverá manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

7.3 A empresa não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDHnº 4, de 11 de maio de 2016;

7.4 A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

7.5 A contratada ainda deve possuir:

7.5.1 todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros, emitidas pelos órgãos competentes e órgãos municipais e estaduais de trânsito. 7.5.2 Frota de veículos adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

7.5.3 Motoristas qualificados e experientes, devidamente habilitados e treinados para o transporte de passageiros, que possuam conhecimento das normas de trânsito e do itinerário a ser percorrido.

7.5.4. Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias semestrais. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados. O veículo contratado para a realização do serviço de transporte escolar poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo por conta do contratado, as despesas decorrentes dessa vistoria.

7.5.5. Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

7.5.6. Deverá ser apresentada pela contratada a relação de motoristas, com a devida comprovação de curso de habilitação dos mesmos, conforme resolução 57/98 do CONTRAM. A mesma documentação deverá ser apresentada no caso de substituição dos motoristas. 7.5.7. Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada, inclusive apólices de seguro. Manter os veículos em bom estado de conservação e, caso ocorra necessidade de reparos em oficina mecânica, a CONTRATADA deverá substituir o(s) veículo(s) por outro com iguais características, independentemente do tempo que durar a substituição. Os serviços não poderão ser interrompidos.

## 7.6. SUSTENTABILIDADE:

7.6.1. Assegurar o atendimento à legislação e demais requisitos aplicáveis aos seus processos, produtos e serviços, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção dos materiais e equipamentos. Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

7.6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos dos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis disponibilizado no portal: <https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

## 7.7. NÃO INDICAÇÃO DE MARCA

7.7.1. Não há indicação de marcas para a presente constatação, sendo que possíveis citações de marcas, tratam-se apenas de indicação de padrão de qualidade a ser seguido e pelos quais serão baseadas as decisões na presente contratação.

## 7.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 7.9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de uma contratação comuns sem grandes complexidades.

## 8. FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.1.1. Os serviços serão realizados diariamente, conforme rotas e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de educação, conforme documento anexo.
- 8.1.2 Os serviços serão contínuos e deverão seguir o calendário escolar.
- 8.1.3. Qualquer alteração no quantitativo e itinerário das rotas serão informados a contratada com antecedência de 7 (sete) dias.
- 8.1.4 Poderá haver redução ou aumento do trajeto ou exclusão total do trajeto de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação escrita à empresa contratada, conforme previsto nos incisos 8.1.2.
- 8.1.5 A contratada deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulado no calendário escolar, bem como, as determinações da Secretaria de Educação, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.1.6. O quantitativo de rotas a serem cumpridas diariamente estão previstas no documento anexo.
- 8.1.7 Os veículos deverão ser substituídos imediatamente em caso de qualquer defeito;

## **8.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 8.2.1 A empresa contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:
  - a) Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados no serviço com ano e modelo.
  - b) Recibo de quitação do IPVA e seguro obrigatório do ano vigente;
  - c) Deverá possuir, em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), assim como apresentar o certificado emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;
  - d) Laudo de vistoria de transporte escolar assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de ART e cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;
  - e) Laudo de Inspeção do (s) veículo (s) apresentado (s) para prestação de atendimento dos padrões de emissão, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
  - f) Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros e terceiros;
  - g) Cópia da CNH do (s) motorista (s), a qual deverá ser no mínimo, categoria “D”, seguindo a regulamentação do CTB em seu Art. 138.
  - h) Certificado de curso específico para condutor de escolares, válido.
  - i) Certidão comprobatória de não existência de infração grave e/ ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
  - j) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho, etc.), cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais;
  - k) Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do (s) condutor (es) do (s) veículo (s);



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.2.2 – Deverão ser apresentadas toda a documentação constante do item 8.2.1, no caso de substituição de veículos ou dos motoristas.

## **8.3 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.3.1 A contratada deverá comunicar previamente às Secretárias Municipais requisitantes e ao Departamento de Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa ou até o cancelamento do contrato.

8.3.2 A empresa contratada deverá possuir assistência técnica, de modo a possibilitar a realização das revisões periódicas dos veículos.

8.3.3 A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e dos auxiliares de transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.

8.3.4 A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que se fizerem necessárias.

8.3.5 Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja concertado.

8.3.6 Deverá ser apresentada pela contratada a relação de motoristas, com a devida comprovação de curso de habilitação dos mesmos, conforme resolução 57/98 do CONTRAM. A mesma documentação deverá ser apresentada no caso de substituição dos motoristas.

8.3.7 A contratada deverá possuir:

- a) Todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros, emitidas pelos órgãos competentes e órgãos municipais e estaduais de trânsito.
- b) Frota de veículos adequada ao transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
- c) Motoristas qualificados e experientes, devidamente habilitados e treinados para o transporte de passageiros, que possuam conhecimento das normas de trânsito.

8.3.8 Deverá ainda:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação;
- b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos;
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

## 8.4 DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter sido fabricados a partir de 2010, sendo proibida a utilização de veículos com data de fabricação anterior.

8.4.2 Os veículos deverão possuir cintos de segurança em perfeito estado de conservação e em número igual ao de passageiros sentados.

8.4.3 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014.

8.4.4 Os veículos deverão submeter-se a inspeções técnicas determinadas pelo município com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

8.4.5 Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

8.4.6 Os veículos deverão ser limpos diariamente, especialmente em seu interior, prezando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

8.4.7 Deverá ser afixada, na parte interna do veículo e em local visível, a autorização para conduzir escolares exclusivamente, emitida pelo DETRAN.

8.4.8 Os veículos deverão possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de 4 kg, fixado na parte dianteira interna do veículo.

8.4.9 Os veículos deverão ter seguro para passageiros e contra terceiros, bem como, seguro obrigatório.

8.4.10 Em caso de danos ao veículo, tais como vidro trincado e/ou avarias menores, a manutenção é de inteira responsabilidade da contratada.

8.4.11 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a **VISTORIAS SEMESTRAIS**.

8.4.11.1 A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro).

8.4.11.2 A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.4.11.3 O veículo contratado para a realização do serviço de transporte escolar poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo por conta do contratado, as despesas decorrentes dessa vistoria.

8.4.11.4 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes.

8.4.11.5 Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

## 8.5. DOS SEGUROS:

8.5.1 A empresa contratada deverá antes de iniciar os serviços apresentar ao fiscal, comprovante de contratação de seguro do veículo contra terceiros e para passageiros, com cobertura mínima para os itens:

8.5.1.1. Danos Corporais/Materiais a passageiros e danos corporais a terceiro(s) não transportado(s): R\$700.000,00 (importância segurada);

8.5.1.2. Danos materiais a terceiro(s) não transportado(s): R\$50.000,00 (importância segurada);

8.5.1.3. Morte Acidental (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

8.5.1.4. Invalidez permanente (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

8.5.1.5. Despesa Médica Hospitalar (por passageiro): R\$10.000,00 (importância segurada). 8.5.2 A não apresentação da comprovação de contratação de seguro com as coberturas acima expostas resultará na rescisão do contrato.

8.5.3 Para substituição de qualquer veículo, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, comprovação do seguro do veículo substituto.

## 8.6 DOS CONDUTORES:

8.6.1 Os motoristas que farão o serviço de transporte escolar, deverão possuir curso para o transporte de educandários.

8.6.2 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:

a) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

b) Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D” ou “E”

c) não possuir infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;

8.6.3 Deverão ainda:

8.6.3.1 Tratar com cordialidade e respeito pais, alunos e a comunidade escolar;

8.6.3.2 Ser pontual;

8.6.3.3 Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.6.3.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene;
- 8.6.3.5 Trafegar em condições seguras, ou seja, respeitando a sinalização e a velocidade permitida nas vias;
- 8.6.3.6 Respeitar a capacidade de passageiros permitida no veículo;
- 8.6.3.7 Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;
- 8.6.3.8 Em caso de emergência não sair do interior do veículo, com alunos em seu interior, sem antes se certificar que o veículo ficou desligado, com o freio estacionário acionado e não deixar a chave na ignição.
- 8.6.3.19. No transporte escolar, é proibido deixar o aluno fora do seu destino, ou seja, fora da escola e no ponto de embarque/desembarque.

## **8.7 REFERENTE AOS AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR:**

- 8.7.1 A licitante vencedora deverá contratar auxiliar de transporte escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).
- 8.7.2 Será exigido no mínimo 01 auxiliar de transporte escolar para cada veículo.
- 8.7.3 Os auxiliares do transporte escolar deverão possuir curso específico para o exercício da função;
  - 8.7.3.1 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico Auxiliar Transporte Escolar, e com aparência pessoal adequada.
- 8.7.4 Auxiliar de Transporte escolar deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;
- 8.7.5 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 8.7.6 São atribuições do Auxiliar de Transporte Escolar:
  - 8.7.6.1 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;
  - 8.7.6.2 Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;
  - 8.7.6.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;
  - 8.7.6.4 Tratar com urbanidade os escolares e o público;
  - 8.7.6.5 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;
  - 8.7.6.6 Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
  - 8.7.6.7 Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.7.6.8 Manter-se com decoro e correções devidos;
- 8.7.6.9 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.7.6.10 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 8.7.6.11 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 8.7.6.12 Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- 8.7.6.13 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao auxiliar de transporte escolar (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4 Após a assinatura DO CONTRATO ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 9.6 Fiscalização

9.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme dispõe o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

9.6.2. Nos termos do Decreto Municipal 1.924/2024, fica nomeado como fiscal do presente contrato a senhora Taís Silva Moura Teixeira.

9.5.2. O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.5.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato/ata emitirá notificações para a correção da execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção;

9.5.5. O fiscal do contrato/ata informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/ata.

9.5.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato/ata, em tempo hábil, o término do contrato/ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.5.8. O fiscal do contrato/ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.5.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato/ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## 9.6 Do gestor do contrato

9.6.1 – Conforme determinado pelo Decreto nº 1.925 /2024, o gestor do contrato é a Senhora Delma Henriques Moreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.

9.6.2 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.6.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.6.4 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.6.5 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6.6 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.6.7. O gestor do contrato/ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.6.8. O gestor do contrato/ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos/ata para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata.

## **10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

### **10.1 – RECEBIMENTO:**

10.1.1 Os serviços de transporte, pelo seu caráter continuado, serão medidos mensalmente, momento em que, os fiscais do contrato atestaram a regularidade do serviço prestado, bem como, a quantidade de quilômetros rodados, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal. 10.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **10.2 Do pagamento**

10.2.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

10.2.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

10.2.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

10.2.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

10.2.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo; 10.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.2.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.2.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

10.2.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

## Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias  
Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

**Nome da empresa –**

**CNPJ nº -**

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Local, data

Representante legal

## 11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### Exigências de habilitação

11.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## Habilitação jurídica

11.2.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.3.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

11.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou distrital; (Certidão Negativa de Débito);

11.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital (Certidão Negativa de Débito);

11.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 11.4 Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.5 - As licitantes ME ou EPP, nos termos da LC 123/2006, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2008, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro junto com os documentos de habilitação.

11.5.1 - Tratando-se de sociedade simples, não inscrita na Junta Comercial, a comprovação da qualidade de ME e EPP poderá ser auferida conforme disposto na Lei Complementar 123/2006, art. 3º, incisos I e II, e parágrafos 1º, 2º e 10º, observando-se, ainda, as exceções previstas no parágrafo 4º do mesmo artigo.

11.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, fundamentadamente arguida.

## 11.7 Demais declarações:

11.7.1- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com o inciso VI do art. 68 da lei nº 14.133/2021;

11.7.2- Declaração de que a empresa não se acha inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

11.7.3- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de acordo com o inciso IV do art. 63 da Lei N. 14.133/ 2021;

## 12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

12.2. Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data vinculada a data do orçamento estimado.

12.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 13.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

13.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

13.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

13.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

13.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 13.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

13.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

13.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

13.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

13.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

13.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## **13.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **14. DAS PENALIDADES**

14.1. art. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa;

14.1.2.1. compensatória;

14.1.2.2. de mora.

14.1.3. impedimento de licitar e contratar;

14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato/ata com a aplicação



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.1.2.1.

14.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

14.4.1. Descumprimento de pequena relevância;

14.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual.

14.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta parâmetros: por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes 57 14.5.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.5.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

14.5.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato/ata;

14.5.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

14.5.4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.5.4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.5.4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

14.5.4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 14.5.4.6. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; 14.5.4.7. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.5.4.8. dar causa à inexecução total do objeto do contrato/ata.

14.6. Quando os contratos/ata ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

14.7.1. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos/ata firmados com o contratado;

14.7.2. descontado do valor da garantia prestada;

14.7.3. pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

14.7.4. cobrado judicialmente.

14.8. justificar Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.8.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.8.2. dar causa à inexecução total do contrato/ata;

14.8.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.8.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.8.5. não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.8.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

14.9.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;

14.9.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;

14.9.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

## 15 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.

15.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

## 16 - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 O licitante/contratante deve observar e a contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

16.1.1 prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

16.1.2 prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

16.1.4 prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

16.1.5 prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.6 prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

## 17 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado/Detentora

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado/detentora eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado/detentora orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado/detentora deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância, se for o caso.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado/detentora atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado/detentora deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato/ata de registro está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos/ata de registro/ convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

18.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

**Secretaria Municipal de Educação**

04.001.12.361.3.2032-3.3.90.39 FICHA (77)

Igaratinga, 29 de janeiro de 2025.

**Delma Henriques Moreira de Almeida**  
Secretária Municipal de Educação

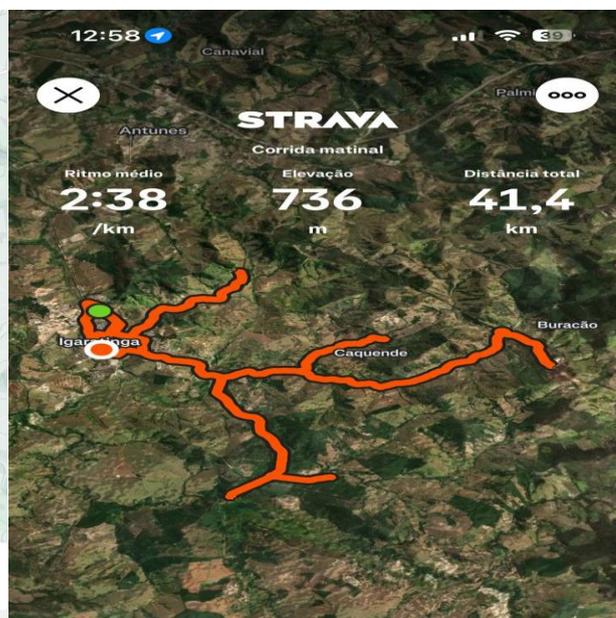
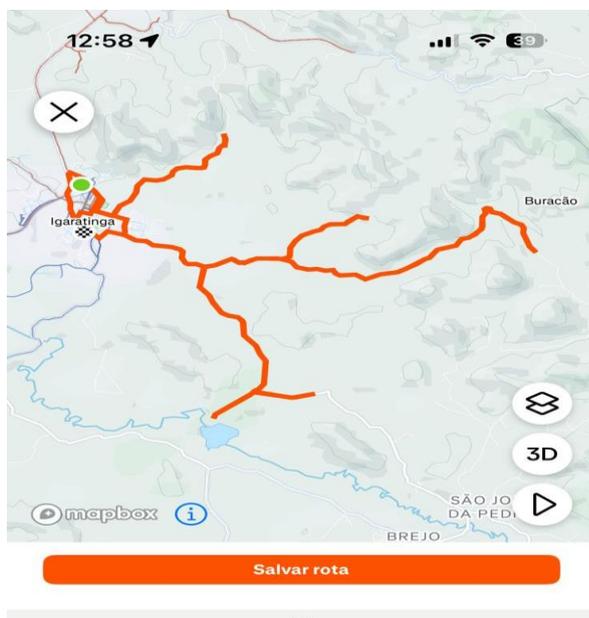


# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO DO TERMO REFERENCIA - ROTAS ROTA 01 –



Distância: 41,4 Km

Pontos da rota:

Hora	Ponto
05:00	SAÍDA: E.M.DONA MARIA PINTO DE MENDONÇA
	GRANJA DO ADEMAR ELOI
	GRANJA DO GERALDO ELOI
	ANTIGA FAZENDA DEMARIN
	FAZENDA ALEMÃO
	IGREJA DO CRUZEIRO
	FAZENDA GOIABA
	USINA DOS BRITOS
	FAZENDA DO DUDU DAS SEMENTES
	E.E.JOSÉ ATAÍDE DE ALMEIDA
	ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA PINTO DE MENDOÇA
	CEIM ANA LUCINDA DE ALMEIDA
	SITIO DA ROSA
	CEIM ANA LUCINDA DE ALMEIDA
	E.E. JOSÉ ATAÍDE DE ALMEIDA
06:59	FIM

**Observações:** Estrada de terra, buracos, pontes e mata burros.

**Rota pode sofrer alterações devido fluxo de entrada e saída de alunos.**



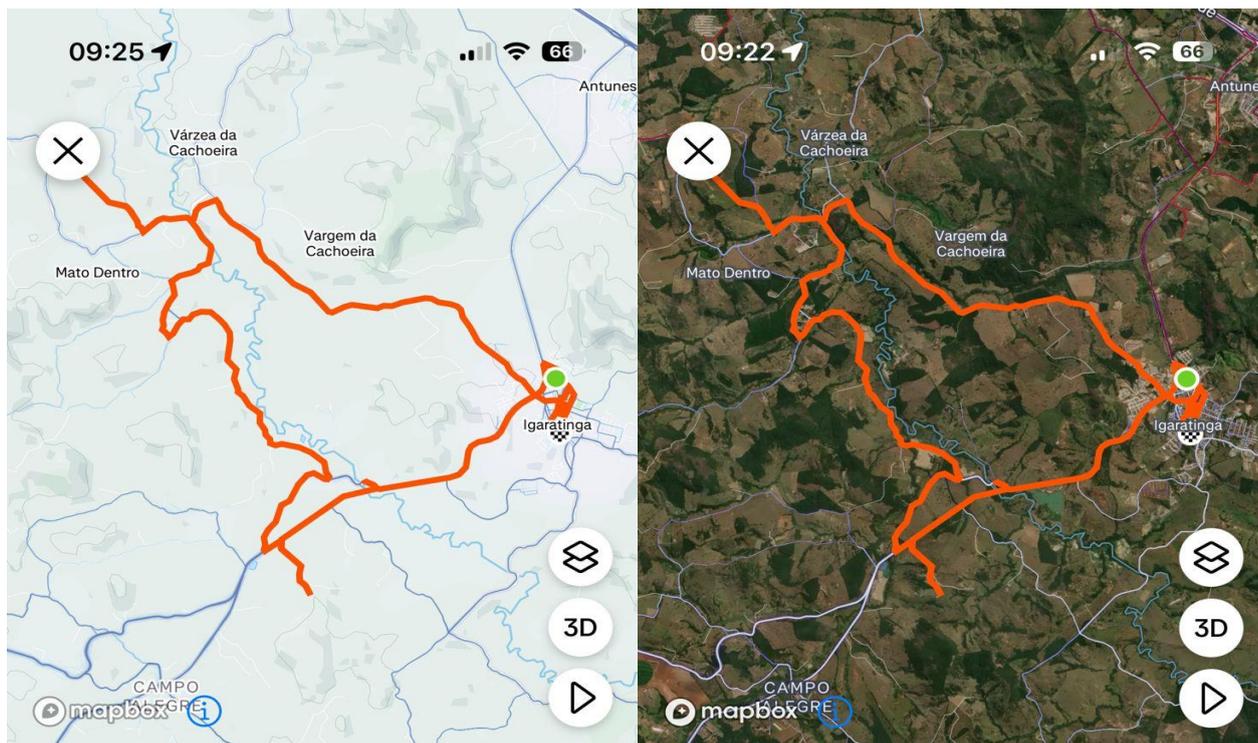
# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

A ROTA E REFEITA ÀS 11H25  
TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE: 82,8 KM  
200 DIAS LETIVOS: 16.560 KM

## ROTA 02 –



Distância: 33,11 Km

Pontos da rota:

Hora	Ponto
05:00	SAÍDA: E.M. DONA MARIA PINTO DE MENDONÇA
	FAZENDA PRIMA VEIRA
	SÍTIO SÃO JOSÉ
	POVOADO CACHOEIRA
	CAMPO ALEGRE
	SÍTIO ZENON
	E.M.DONA MARIA PINTO DE MENDONÇA
	CEIM ANA LUCINDA ALMEIDA
06:59	E.E. JOSÉ ATAIDE DE ALMEIDA

**Observações:** Estrada de terra, buracos, pontes e mata burros.

Rota pode sofrer alterações devido fluxo de entrada e saída de alunos.

A ROTA E REFEITA ÀS 11H25



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

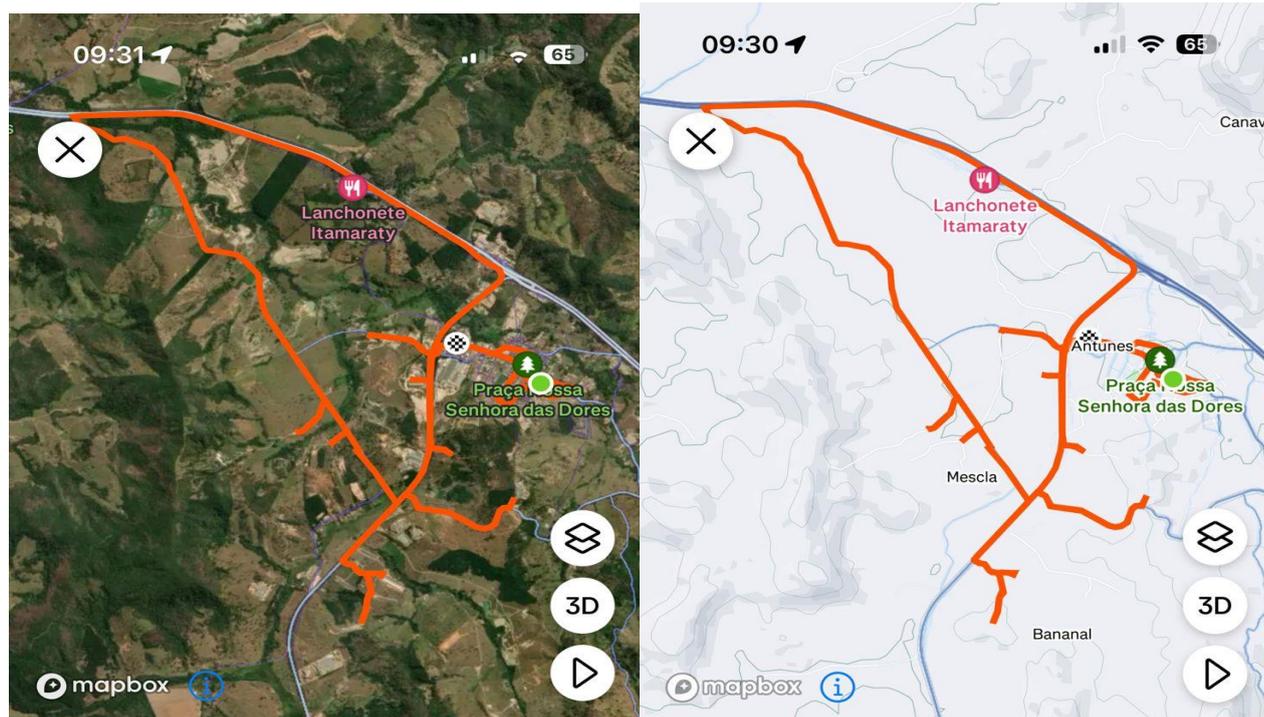
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE DIARIAMENTE: 66,22 KM

200 DIAS LETIVOS: 13.244 KM

## ROTA 03 – ANTUNES



Distância: 26,49 Km

Pontos da rota:

Hora	Ponto
05:00	SAÍDA: ESCOLA MUNICIPAL RISOLETA NEVES
	ANTIGA CERÂMICA DIONÍSIO
	GRAJA TUNGUINHA
	<b>MESCLA</b>
	BR 262
	GRANJA OLIVÉ
	FAVELA DO ODEDE
	CERÂMICA DO VO
	ESCOLA ESTADUAL DONA AMANA PINHEIRO SENNA
	ESCOLA MUNICIPAL RISOLETA NEVES
	BAIRRO BELA VISTA
	CEMITÉRIO



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS DORES
	POSTO DE GASOLINA
	CENTRO EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PADRE ADRIANO TOURINHO
06:59	FIM

**Observações:** Estrada de terra, buracos, pontes e mata burros.

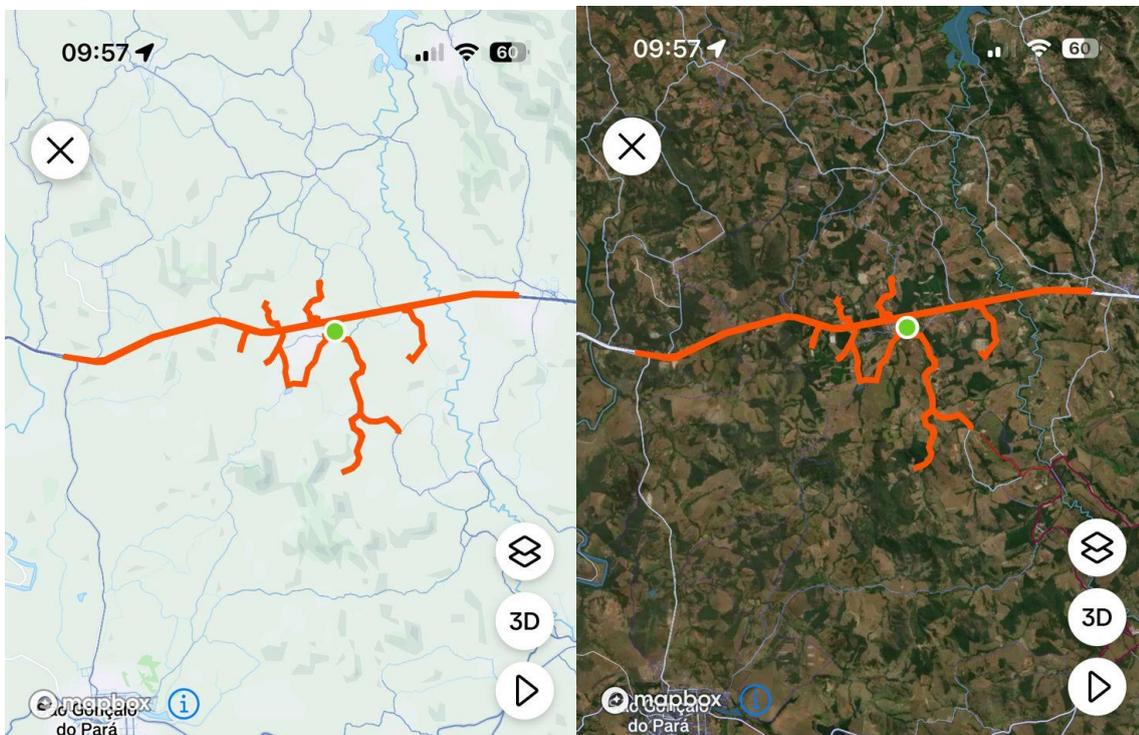
Rota pode sofrer alterações devido fluxo de entrada e saída de alunos.

**A ROTA E REFEITA ÀS 11H20 E AS 16H15**

**TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE: 79,47 KM**

**200 DIAS LETIVOS: 15.894 KM**

## ROTA 04 – LIMAS



Distância: 64,24 Km

Pontos da rota:

Hora	Ponto
04:45	SAÍDA: E.M. JOSÉ FERREIRA DE FARIA
	FAZENDA MATO DENTRO
	CEMITERIO
	FAZENDA RANCHINHO
	SITIO JAIRO
	CAPELA



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

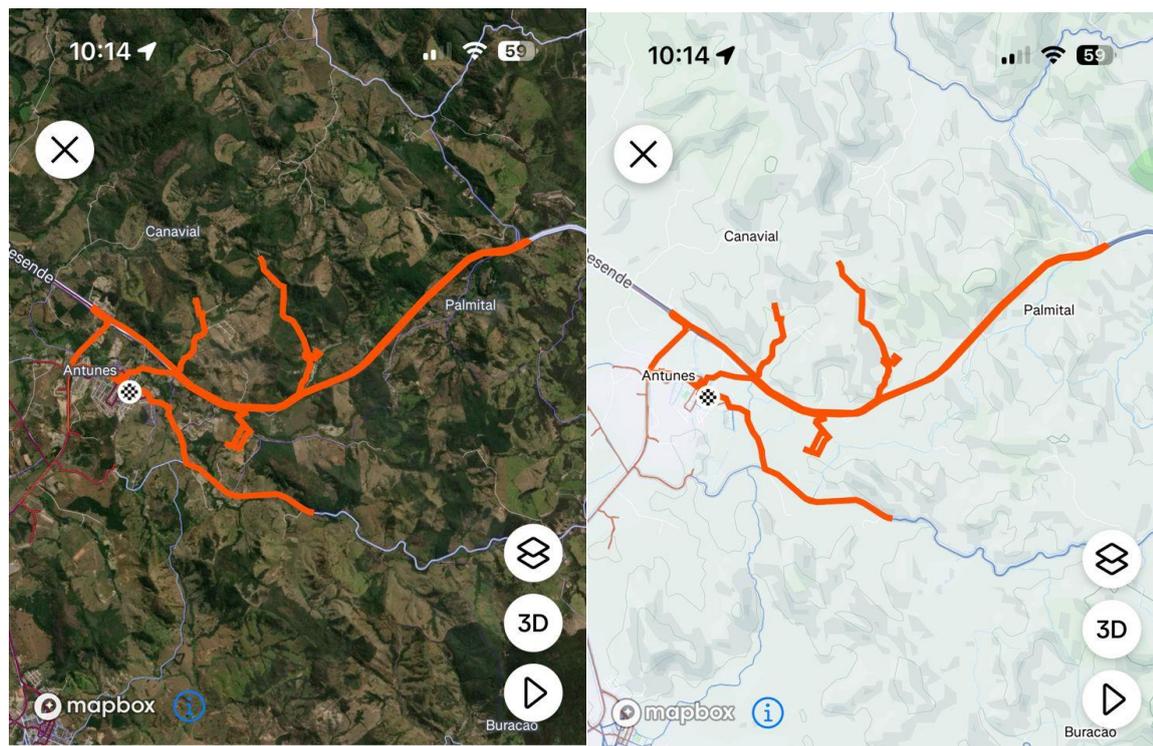
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

	BR 262
	E.M. JOSÉ FERREIRA DE FARIA -ALUNOS
	LANCHONETE CALDO E CANA
	SITIO SANTA TEREZINHA MENINO DE JESUS
	GRANJA BRASILIA
	CASA VERDE
	FAZENDA MATO DENTRO
	FAZENDA PRIMAVERA
06:59	FIM: E.M. JOSÉ FERREIRA DE FARIA

**Observações:** Estrada de terra, buracos, pontes e mata burros.  
 Rota pode sofrer alterações devido fluxo de entrada e saída de alunos.  
**A ROTA E REFEITA ÀS 11H30 E AS 16H30.**  
**TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE: 192,72 KM**  
**200 DIAS LETIVOS: 38.544**

## ROTA 05– ANTUNES



Distância: 35,53 Km

Pontos da rota:

Hora	Ponto
------	-------



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

05:00	SAÍDA: ESCOLA RISOLETA NEVES
	CAETANO PRETO
	<b>BR 262</b>
	CHACREAMENTO NOVO
	BR 262 RETORNO GRUTA
	FRANGO FERREIRA – GALPÃO 09
	FRANGO FERREIRA –REPRESA/ FÁBRICA DE RAÇÃO
	BARRAFUNDA /
	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PADRE ADRIANO TOURINHO
	ESCOLA ESTADUAL DONA AMANDA PINHEIRO SENNA
	ESCOLA MUNICIPAL RISOLETA NEVES
06:59	FIM

**Observações: Estrada de terra, buracos, pontes e mata burros.**

**Rota pode sofrer alterações devido fluxo de entrada e saída de alunos.**

**A ROTA E REFEITA ÀS 11H20**

**TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE: 71,06**

**200 DIAS LETIVOS: 14.212 KM**



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA

### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) **1) Declaramos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

**\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

1.1 Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021](#).

**2) Declaramos que cumprimos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.**

**3) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133/2021.**

**4) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da lei nº 14.133/2021.**

**5) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.**

**6) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

**7) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**8) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos**

68



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº ....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

**9) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

**E-mail:**

**Telefone: ()**

**10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.**

**11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico n.º N° e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.**

**12) Declaramos que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.**

**13) Declaramos que atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.**

**14) Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021.**

....., ....., ..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: \_\_\_\_\_  
Endereço Completo: \_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone/E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários para recebimento: \_\_\_\_\_

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

OBJETO -

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	MARCA	PREÇO	TOTAL

TOTAL R\$

Declaro que nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os materiais, mão de obra, fretes, tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. xx/2025, retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_)

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº - /2025

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO:** .....

Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 13/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, COM AUXILIARES DE TRANSPORTE ESCOLAR, COM CONDUTORES, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA -MG.**

ITEM	QUANT.	UNID.	RECEPÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	16.560	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (vinte e cinco) PASSAGEIROS. ROTA IGARATINGA. ANO MÍNIMO 2010			
02	13.244	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE			



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ONIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (vinte cinco) PASSAGEIROS. ROTA IGARATINGA. ANO MÍNIMO 2010			
03	15.894	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS. ROTA ANTUNES. ANO MÍNIMO 2010			
04	38.544	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE e CINCO) PASSAGEIROS. ROTA LIMAS. ANO MÍNIMO 2010			
05	14.212	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE EM VEÍCULO <b>TIPO MICRO-ÔNIBUS</b> COM AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. INCLUINDO AINDA MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO E MONITOR. MICRO-ÔNIBUS PARA NO MÍNIMO 25 (VINTE E CINCO) PASSAGEIROS. ROTA ANTUNES. ANO MÍNIMO 2010			

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma da lei e por se tratar de serviços contínuo.

2.2 O contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E REAJUSTE



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

23.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal.

23.2. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

23.3. Os pagamentos são realizados por meio de transferência bancária, razão pela qual a empresa deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Ordem de Compra que vier a ensejar o (s) futuro (s) fornecimento (s).

23.4. Para recebimento dos pagamentos a empresa contratada fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de sua sede, Estadual e Federal.

23.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante da Administração Municipal, que somente atestará a efetiva prestação dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela empresa contratada e por conseguinte o recebimento definitivo;

23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

23.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.9 - Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá colocar no CORPO DA NOTA FISCAL A LEGISLAÇÃO COM BASE LEGAL DO SIMPLES NACIONAL.

23.10 – DEVERÃO DESTACAR NAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS AS RETENÇÕES DO IRRF de acordo com Lei Complementar Municipal nº 35 de 26 de dezembro de 2013, IN nº 1.234/2012 (ALTERADA PELA IN 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023).

## Declaração:

Opção da sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias  
Art. 10, § 6º da IN RFB nº 2053/2021

Nome da empresa –

CNPJ nº -

**DECLARO**, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 10, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 2053/2021, que a empresa acima identificada recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição as contribuições previdenciárias incidente sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da lei Federal 12.546, de 14 de dezembro de 2011.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irrevogável.

Local, data

Representante legal

23.10 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular DO CONTRATO.

23.11 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01, em ata de registro de preços ou contrato com vigência de até doze meses, admitindo-se, assim, reajuste apenas em caso de vigência superior a doze meses. Será utilizado o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, com data base vinculada a data do orçamento estimado.

## **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **4.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Ata/Contrato ou Autoridade Superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, sob pena de extinção do contrato nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/ata;

4.1.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo de forma exclusiva os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.1.4. Efetuar a assessoria, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade (quando for o caso);

4.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

4.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.1.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.1.10. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

4.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

4.1.12. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

4.1.13. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato/ata, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

4.1.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato/ata.

4.1.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

4.1.16. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos previsto em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da previdência Social e para aprendiz, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 92. Lei nº 14.133/21.

## **4.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato/ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1- A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário designado pelo Gestor, através de Decreto Municipal nº 1.925 de janeiro de 2024 o qual controla todo o processo de recebimento dos produtos, referidos nesse processo.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.2 – A Gestora do contrato deste processo será a Secretária Municipal de Educação, o qual controla todo o processo.

5.3 – Todas as responsabilidades do Gestor e do fiscal deste processo está descrito nos e no art. 177 da Lei Federal 14.133/2021, Termo de referência, anexo I deste edital e Decreto Municipal nº 1.925 de 25 de janeiro de 2024.

5.4 - As exigências e as atuações da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **CLAUSULA 6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa;

6.1.2.1 compensatória;

6.1.2.2 de mora.

6.1.3 impedimento de licitar e contratar;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

6.3 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3 e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.1.2.1.

6.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

6.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

6.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

6.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

6.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

6.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.5.1.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

6.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

6.5.3.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato do contrato registro de preços;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

6.5.3.2 fraudes à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato registro de preços;

6.5.3.3 comportamentos inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

6.5.3.4 práticas de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.5.3.5 práticas de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.5.3.6 entregas de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

6.5.3.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.5.3.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

6.6 quando as atas de registro de preços ainda não tiverem sido assinadas, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

6.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

6.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

6.7.2 pago por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE); ou

6.7.3 cobrado judicialmente.

6.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.8.2 dar causa à inexecução total do contrato de registro de preços;

6.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.8.5 - não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

6.9.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

6.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato de registro de preços;

6.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## **CLAUSULA 7 – DO VALOR TOTAL**

7.1 O valor total deste contrato é de R\$ (.....).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLAUSULA 8 – FORMAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1.1. Os serviços serão realizados diariamente, conforme rotas e horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de educação, conforme documento anexo.

8.1.2 Os serviços serão contínuos e deverão seguir o calendário escolar.

8.1.3. Qualquer alteração no quantitativo e itinerário das rotas serão informados a contratada com antecedência de 7 (sete) dias.

8.1.4 Poderá haver redução ou aumento do trajeto ou exclusão total do trajeto de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Educação, mediante comunicação escrita à empresa contratada, conforme previsto nos incisos 8.1.2.

8.1.5 A contratada deverá seguir fielmente os dias letivos de cada mês estipulado no calendário escolar, bem como, as determinações da Secretaria de Educação, sob pena de rescisão do contrato.

8.1.6. O quantitativo de rotas a serem cumpridas diariamente estão previstas no documento anexo.

8.1.7 Os veículos deverão ser substituídos imediatamente em caso de qualquer defeito;

### **8.2 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

8.2.1 A empresa contratada deverá apresentar ao FISCAL DO CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

a) Certificado de registro e licenciamento dos veículos a serem utilizados no serviço com ano e modelo.

b) Recibo de quitação do IPVA e seguro obrigatório do ano vigente;

c) Deverá possuir, em funcionamento, equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), assim como apresentar o certificado emitido pelo INMETRO, dentro do prazo de validade;

d) Laudo de vistoria de transporte escolar assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de ART e cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;

e) Laudo de Inspeção do (s) veículo (s) apresentado (s) para prestação de atendimento dos padrões de emissão, expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

f) Cópia da Apólice de Seguro dos passageiros e terceiros;

g) Cópia da CNH do (s) motorista (s), a qual deverá ser no mínimo, categoria “D”, seguindo a regulamentação do CTB em seu Art. 138.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- h) Certificado de curso específico para condutor de escolares, válido.
- i) Certidão comprobatória de não existência de infração grave e/ ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referentes ao (s) condutor (es) do (s) veículo (s);
- j) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do contrato de trabalho, etc.), cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais;
- k) Certidão negativa criminal da Justiça Federal, Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do (s) condutor (es) do (s) veículo (s);

8.2.2 – Deverão ser apresentadas toda a documentação constante do item 8.2.1, no caso de substituição de veículos ou dos motoristas.

## 8.3 CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.3.1 A contratada deverá comunicar previamente às Secretárias Municipais requisitantes e ao Departamento de Contratos se houver substituição do veículo ou do motorista, sob pena de multa ou até o cancelamento do contrato.

8.3.2 A empresa contratada deverá possuir assistência técnica, de modo a possibilitar a realização das revisões periódicas dos veículos.

8.3.3 A contratada deverá fornecer e arcar com as despesas relativas ao serviço prestado, incluindo todas as taxas, impostos, salário do motorista e dos auxiliares de transporte escolar, manutenção preventiva e corretiva, lubrificantes, combustível, encargos sociais e trabalhistas, seguros, eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, que ocorrerão por conta da vencedora.

8.3.4 A contratada deverá arcar com o abastecimento dos veículos, bem como manutenções que se fizerem necessárias.

8.3.5 Em caso de acidente a responsabilidade será inteiramente da contratada e a mesma deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas especificações do contrato até que o veículo acidentado seja concertado.

8.3.6 Deverá ser apresentada pela contratada a relação de motoristas, com a devida comprovação de curso de habilitação dos mesmos, conforme resolução 57/98 do CONTRAM. A mesma documentação deverá ser apresentada no caso de substituição dos motoristas. 8.3.7 A contratada deverá possuir:

a) Todas as licenças e autorizações necessárias para operar o serviço de transporte de passageiros, emitidas pelos órgãos competentes e órgãos municipais e estaduais de trânsito.

b) Frota de veículos adequada ao transporte escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

c) Motoristas qualificados e experientes, devidamente habilitados e treinados para o transporte de passageiros, que possuam conhecimento das normas de trânsito.

8.3.8 Deverá ainda:

a) Prestar serviço adequado, na forma prevista no Edital da Licitação;

b) Manter em dia o licenciamento dos veículos do Transporte Escolar, bem como a vistoria veicular;

c) Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- d) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como os registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;
- e) Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- f) Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;
- g) Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos, quando determinados pelo Município;
- h) Cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao Transporte Escolar;
- i) Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos;
- j) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

## 8.4 DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.4.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ter sido fabricados a partir de 2010, sendo proibida a utilização de veículos com data de fabricação anterior.

8.4.2 Os veículos deverão possuir cintos de segurança em perfeito estado de conservação e em número igual ao de passageiros sentados.

8.4.3 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão dispor de espelhos retrovisores, equipamentos do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, conforme prevê a resolução do CONTRAN Resolução nº 504, de 29 de outubro de 2014. 8.4.4 Os veículos deverão submeter-se a inspeções técnicas determinadas pelo município com o devido acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

8.4.5 Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

8.4.6 Os veículos deverão ser limpos diariamente, especialmente em seu interior, prezando pela manutenção de condições de higiene e segurança.

8.4.7 Deverá ser afixada, na parte interna do veículo e em local visível, a autorização para conduzir escolares exclusivamente, emitida pelo DETRAN.

8.4.8 Os veículos deverão possuir extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou gás carbônico de 4 kg, fixado na parte dianteira interna do veículo.

8.4.19 Os veículos deverão ter seguro para passageiros e contra terceiros, bem como, seguro obrigatório.

8.4.10 Em caso de danos ao veículo, tais como vidro trincado e/ou avarias menores, a manutenção é de inteira responsabilidade da contratada.

8.4.11 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a **VISTORIAS SEMESTRAIS**.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.4.11.1 A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro).

8.4.11.2 A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

8.4.11.3 O veículo contratado para a realização do serviço de transporte escolar poderá ser vistoriado pelo Município a qualquer tempo para verificação de itens de segurança, correndo por conta do contratado, as despesas decorrentes dessa vistoria.

8.4.11.4 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes.

8.4.11.5 Essa substituição depende da expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos e de nova vistoria.

## 8.5. DOS SEGUROS:

8.5.1 A empresa contratada deverá antes de iniciar os serviços apresentar ao fiscal, comprovante de contratação de seguro do veículo contra terceiros e para passageiros, com cobertura mínima para os itens:

8.5.1.1. Danos Corporais/Materiais a passageiros e danos corporais a terceiro(s) não transportado(s): R\$700.000,00 (importância segurada);

8.5.1.2. Danos materiais a terceiro(s) não transportado(s): R\$50.000,00 (importância segurada);

8.5.1.3. Morte Acidental (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

8.5.1.4. Invalidez permanente (por passageiro): R\$20.000,00 (importância segurada);

8.5.1.5. Despesa Médica Hospitalar (por passageiro): R\$10.000,00 (importância segurada).

8.5.2 A não apresentação da comprovação de contratação de seguro com as coberturas acima expostas resultará na rescisão do contrato.

8.5.3 Para substituição de qualquer veículo, a contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, comprovação do seguro do veículo substituído.

## 8.6 DOS CONDUTORES:

8.6.1 Os motoristas que farão o serviço de transporte escolar, deverão possuir curso para o transporte de educandários.

8.6.2 Os motoristas responsáveis pela condução dos veículos deverão:

a) Ter idade superior a 21(vinte e um) anos;

b) Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E"

c) não possuir infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

e) Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 anos;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## 8.6.3 Deverão ainda:

8.6.3.1 Tratar com cordialidade e respeito pais, alunos e a comunidade escolar;

8.6.3.2 Ser pontual;

8.6.3.3 Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação e a Carteira do Curso de Condutor de Escolares;

8.6.3.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, segurança, conforto e higiene;

8.6.3.5 Trafegar em condições seguras, ou seja, respeitando a sinalização e a velocidade permitida nas vias;

8.6.3.6 Respeitar a capacidade de passageiros permitida no veículo;

8.6.3.7 Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;

8.6.3.8 Em caso de emergência não sair do interior do veículo, com alunos em seu interior, sem antes se certificar que o veículo ficou desligado, com o freio estacionário acionado e não deixar a chave na ignição.

8.6.3.19. No transporte escolar, é proibido deixar o aluno fora do seu destino, ou seja, fora da escola e no ponto de embarque/desembarque.

## 8.7 REFERENTE AOS AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

8.7.1 A licitante vencedora deverá contratar auxiliar de transporte escolar, com maioria civil, devidamente capacitado para a função, para atender aos alunos, devendo, quando necessário, auxiliar no embarque e desembarque, conforme suas necessidades educacionais e especiais (cadeirante, dificuldade locomotora e outros).

8.7.2 Será exigido no mínimo 01 auxiliar de transporte escolar para cada veículo.

8.7.3 Os auxiliares do transporte escolar deverão possuir curso específico para o exercício da função;

8.7.3.1 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá apresentar-se devidamente identificado com crachá e colete contendo o dístico Auxiliar Transporte Escolar, e com aparência pessoal adequada.

8.7.4 Auxiliar de Transporte escolar deverá prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

8.7.5 O Auxiliar de Transporte Escolar deverá contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

8.7.6 São atribuições do Auxiliar de Transporte Escolar:

8.7.6.1 Trajar-se adequadamente, usando camisas com mangas, calças compridas, saia, sapatos, tênis ou sandália presa ao calcanhar;

8.7.6.2 Orientar o embarque e desembarque dos escolares nos portões das unidades escolares até que os mesmos estejam seguros;

8.7.6.3 Acompanhar todo o trajeto do veículo até que o último estudante seja entregue na unidade escolar e/ou nos pontos correspondentes a sua linha;

8.7.6.4 Tratar com urbanidade os escolares e o público;

8.7.6.5 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 8.7.6.6 Recolher, registrar, manter guarda e entregar aos escolares no prazo de 1 (um) dia qualquer objeto esquecido no veículo;
- 8.7.6.7 Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
- 8.7.6.8 Manter-se com decoro e correções devidos;
- 8.7.6.9 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 8.7.6.10 Resolver os conflitos ocorridos dentro do veículo escolar por meio do diálogo e orientações quanto aos deveres e responsabilidades de cada um;
- 8.7.6.11 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 8.7.6.12 Verificar se todos os escolares transportados se encontram com o cinto de segurança regularmente afixados;
- 8.7.6.13 Em caso de porte de objetos que oferecem riscos, cabe ao auxiliar de transporte escolar (a) recolher e apresentar a empresa prestadora do serviço, que deverá informar o ocorrido ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## CLÁUSULA 9 - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato ou cronograma físico-financeiro.
- 9.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 9.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico Contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.5.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA 10 - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA 12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**

12.1 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado ocorrerão por conta das Secretarias Municipais requisitantes, por meio das dotações para o exercício de 2025 e seguintes que serão especificadas nas Ordens de Compra, conforme elemento(s) de despesa(s) discriminado(s) a seguir:

### **Secretaria Municipal de Educação**

04.001.12.361.3.2032-3.3.90.39 FICHA (77)

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA 13 - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASO.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.

## **CLÁUSULA 15 - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

## CLÁUSULA 16 – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

16.1 - Conforme ato de designação do gestor e fiscal do contrato, decreto Municipal nº 1.925/2024.

16.1.1 A gestora - Delma Henriques Moreira de Almeida, Secretária Municipal de Educação.

16.1.2 A Fiscal - Taís Silva Moura Teixeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA 17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLAUSULA 17 - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

IGARATINGA, de de 2025.

**FÁBIO ALVES COSTA FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - MUNICÍPIO DE IGARATINGA - CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Taís Silva Moura Teixeira  
**Fiscal do Contrato**

Delma Henriques Moreira de Almeida  
**Gestora do Contrato**

**TESTEMUNHA:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_